



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 84/2021-CVM/SEP/GEA-4

Assunto: Relatório previsto no art. 74 da Resolução CVM nº 45/2021 - Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito simplificado) - CAPITALPART S.A. - Processo CVM nº 19957.003793/2021-81

Senhor Gerente,

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) - CVM nº 19957.003793/2021-81, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia aberta da CAPITALPART S.A. ("Capitalpart" ou "Companhia").

I - DO EMISSOR

2. De acordo com o Formulário de Referência 2021, enviado pela Companhia em 09.11.2021, sua distribuição acionária é a descrita na tabela abaixo ([FRE - 2021 - V5](#)):

Tabela 1 - Composição Acionária da Companhia

Acionistas	Ordinárias	
	Quant. (mil)	%
Marcos Navajas	142.310	99,35%
Outros	933	0,65%
Total	143.243	100,00%

3. Os órgãos de administração da Companhia são compostos pelas seguintes pessoas:

Tabela 2 - Composição da Diretoria* (na época da suspensão do registro)

Cargo	Administrador
Diretor Econômico-Financeiro, Administrativo, de Operações, de RH e DRI	Marcos Navajas
Diretor Técnico	Joedir Dilson do Lago

* Conforme ata da RCA realizada em 27.12.2017 (Doc. SEI nº 1243444)

Tabela 3 - Composição da Diretoria* (em vigor)

Cargo	Administrador	Início	Término
Diretor Econômico-Financeiro, Administrativo, de Operações, de RH e DRI	Marcos Navajas	06.09.2021	presente
Diretor Técnico	Fabio de Almeida Navajas	06.09.2021	presente

* Conforme ata da RCA realizada em 06.09.2021 ([Ata](#))

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração* (na época da suspensão do registro)

Cargo	Administrador
Presidente	Marcos Navajas
Vice-Presidente	Alberto Coppola Bove

Membro	Fábio Navajas
--------	---------------

* Conforme ata da AGO realizada em 07.05.2019
(Doc. SEI nº 1243445)

Tabela 5 - Composição do Conselho de Administração (em vigor)

Cargo	Administrador	Início	Término
Presidente	Marcos Navajas	06.09.2021	presente
Vice-Presidente	Alberto Coppola Bove	06.09.2021	presente
Membro	Fábio Navajas	06.09.2021	presente

* Conforme ata da AGO realizada 06.09.2021 ([Ata](#))

4. Conforme informações constantes do FRE 2021, a Companhia possui 22 (vinte e dois) acionistas PF e 20 (vinte) acionistas PJ. Segundo informações divulgadas pela Companhia, a Capitalpart não realizou distribuição pública de valores mobiliários de sua emissão. As ações de emissão da Companhia não foram objeto de negociação pública nos últimos 3 exercícios sociais (itens 18.4 e 18.9 do [FRE - 2021 - V5](#)).

5. A Companhia tem registro na CVM desde 09.07.1998.

II - DOS FATOS PROCESSUAIS

6. O termo de acusação originou-se da suspensão do registro de companhia aberta da Capitalpart, no âmbito do Processo CVM nº 19957.004748/2020-62, comunicada à Companhia por meio do Ofício nº 102/2020/CVM/SEP (Doc. SEI nº 1053923), de 14.07.2020, por haver estado a Companhia inadimplente com o dever de prestar informações periódicas à CVM por período superior a 12 (doze) meses, hipótese prevista no art. 52 da Instrução CVM nº 480/09.

Suspensão do Registro

7. A suspensão do registro da Companhia se deu em 14.07.2020, por ter descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações de divulgação de informações periódicas, previstas no art. 52 da Instrução CVM nº 480/09.

8. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas nos art. 21 e 30 da Instrução CVM nº 480/09 ainda não haviam sido entregues:

a) formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020);

b) demonstrações financeiras anuais completas referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (DF 2019);

c) edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019;

d) ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019;

e) formulário de demonstrações financeiras padronizadas referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (DFP 2019);

f) formulário de referência referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (FRE 2019); e

g) formulário cadastral referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (FC 2019).

9. Com relação às DF 2019, havia elementos que permitiam concluir que elas não haviam sido elaboradas e auditadas nos termos da Lei nº 6.404/76, visto que não havia encaminhamento de tal documento à CVM, não havia registro na Junta Comercial e

tampouco houve manifestação dos administradores no sentido de que tal documento tenha sido produzido.

10. No mesmo sentido, havia elementos que permitiram concluir que a assembleia geral ordinária referente ao exercício findo em 31.12.2019 (AGO 2020) não havia sido convocada ou realizada, uma vez que não havia sido enviado à CVM os documentos a ela referentes, não havia registro na Junta Comercial e tampouco houve manifestação dos administradores alegando que a assembleia tenha ocorrido.

Procedimento previsto na Instrução CVM nº 607/19 (em vigor à época)

11. Seguindo o rito estipulado pelo art. 5º da Instrução CVM nº 607/19, foram enviados ofícios aos administradores da Capitalpart, conforme tabela a seguir, por meio dos quais foram solicitadas manifestações a respeito do não envio, até a data da suspensão do registro da Companhia, das informações enumeradas anteriormente.

Tabela 6 - Ofícios enviados aos administradores da Companhia

Administrador	Ofícios enviados	Doc. SEI nº	Data	Respondido?
Marcos Navajas	Ofício nº 125/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078135	18.08.2020	Não
Joedir Dilson do Lago	Ofício nº 126/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078157	18.08.2020	Não
Alberto Coppola Bove	Ofício nº 127/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078177	18.08.2020	Não
Fábio Navajas	Ofício nº 129/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078206	18.08.2020	Não
Fábio Navajas	Ofício nº 17/2021/CVM/SEP/GEA-4	1195941	11.02.2021	Não

12. Todos os ofícios foram enviados para os endereços constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, via sistema Infoconv; com exceção do Ofício nº 125/2020/CVM/SEP/GEA-4, enviado ao Sr. Marcos Navajas no endereço comercial da Capitalpart.

13. Com exceção do Ofício nº 129/2020/CVM/SEP/GEA-4, enviado ao Sr. Fábio Navajas, recebemos Aviso de Recebimento dos demais ofícios enviados constantes na Tabela 6. No entanto, foi recebido um Aviso de Recebimento de um outro ofício enviado ao Sr. Fábio Navajas (Ofício nº 17/2021/CVM/SEP/GEA-4).

14. Embora não tenha sido recebida, até a data de elaboração do termo de acusação, resposta aos ofícios enviados, considerando as diligências adotadas no sentido de obter dos acusados a manifestação sobre os fatos aqui tratados, considera-se atendido o disposto no art. 5º da Instrução CVM nº 607/19.

15. Em 23.07.2020 e 05.02.2021, foram enviados, respectivamente, os Ofícios nº 98/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1060748) e nº 8/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1191747) à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP"), solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados pela Companhia após 01.01.2019. Após a realização de diligência junto à JUCESP (Doc. SEI nº 1240624), foi recebida resposta em 07.05.2021, indicando que não houve qualquer documento arquivado pela Companhia naquela Junta, desde 01.01.2019 até a data dessa resposta.

III - DA ACUSAÇÃO

16. Como comentado, a Companhia teve seu registro suspenso em 14.07.2020.

17. Cabe destacar os art. 13, 45 e 46 da Instrução CVM nº 480/09, que dispõem sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários:

Art. 13: "O emissor deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Instrução."

Art. 45: "O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários."

Art. 46: "A responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários."

Demonstrações Financeiras e Formulários DFP

18. Até a data da suspensão do registro da Capitalpart, em 14.07.2020, as últimas demonstrações financeiras e formulários DFP entregues pela Companhia haviam sido as do exercício findo em 31.12.2018.
19. As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 não haviam sido enviadas à CVM pela Companhia, até a data de elaboração do termo de acusação.
20. Obtidas informações junto à JUCESP, verificou-se que, até ao menos 06.05.2021, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 também não haviam sido arquivadas junto àquele órgão.
21. Desse modo, os elementos acostados aos autos conduziram à conclusão de que as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 não haviam sido elaboradas na forma e no prazo previstos na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM, visto que não havia encaminhamento de tais documentos à CVM ou mesmo à Junta Comercial, nem manifestação dos administradores no sentido de que tais documentos tivessem sido produzidos.
22. Nos termos do art. 133, inciso II, da Lei nº 6.404/76, cópia das demonstrações financeiras devem ser colocadas à disposição dos acionistas, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.
23. O art. 176 da Lei nº 6.404/76 atribui à Diretoria a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras.
24. Os art. 21, 25 e 26 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:
- Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:
- (...)
- III - demonstrações financeiras;
- IV - formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP"
- Art. 25: "O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público.
- (...)
- § 2º: A data a que se refere o caput não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social."
- Art. 26: "As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser:
- I- elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e
- II - auditadas por auditor independente registrado na CVM."
25. Em vista disso, no Termo de Acusação, foi apresentada a conclusão no sentido de que, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 no prazo e na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM, restou caracterizada a violação ao **art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09** por parte da Diretoria da Companhia, composta à época pelos Srs. Marcos Navajas, Diretor Econômico-

Financeiro, Administrativo, de Operações, de RH e DRI, e Joedir Dilson do Lago, Diretor Técnico.

26. Não foram atribuídas responsabilidades aos administradores da Companhia pela não elaboração do formulário DFP relativo ao exercício de 2019, dado que, sem as informações das demonstrações financeiras relativas ao exercício mencionado, não seria possível seu preenchimento e envio, conforme precedentes neste sentido nos Processos RJ2015/03387 (voto disponível neste [link](#)) e RJ2015/03216 (voto disponível neste [link](#)).

Formulário de Referência

27. Até a data da suspensão do registro da Capitalpart, em 14.07.2020, o último formulário de referência entregue pela Companhia havia sido o de 2018 ([FRE 2018](#)).

28. Os art. 21 e 24 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(...)

II - formulário de referência"

Art. 24, § 1º: "O emissor deve entregar o formulário de referência atualizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social."

29. Adicionalmente, a própria SEP, em seu OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021 ([Ofício Circular CVM/SEP 01/21](#)), orienta as companhias, em relação ao formulário de referência, que *"... é necessário sempre incluir as informações contidas nas demonstrações financeiras do exercício anterior ..."*.

30. Considerando que as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 foram enviadas à CVM em 29.03.2019 (e posteriormente reapresentadas em 01.04.2019 e 02.10.2019), restou caracterizada a responsabilidade dos seguintes administradores, referente à violação **ao art. 21, inciso II, e art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09**, pelo não envio do formulário de referência de 2019: Sr. Marcos Navajas, Diretor Econômico-Financeiro, Administrativo, de Operações, de RH e DRI, e Sr. Joedir Dilson do Lago, Diretor Técnico. Note-se que os dois diretores assinavam os formulários de referência dos anos anteriores como responsáveis ([Formulário de Referência - 2018 - V1](#) e [Formulário de Referência - 2017 - V4](#)).

31. Não foram atribuídas responsabilidades aos administradores da Companhia em razão do não envio do formulário de referência de 2020 à CVM, considerando a não elaboração das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2019, até a elaboração do Termo de Acusação, conforme precedente nesse sentido (Processo RJ2015/04018 - voto disponível neste [link](#)).

Formulário ITR

32. Até a data da suspensão do registro da Capitalpart, em 14.07.2020, o último formulário ITR entregue pela Companhia havia sido o relativo ao trimestre findo em 30.09.2018 ([3º ITR/2018](#)).

33. Os art. 21 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(...)

V - formulário de informações trimestrais - ITR"

Art. 29: "Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais - ITR, documento eletrônico que deve ser:

(...)

II - entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre."

34. Desta maneira, restou caracterizada a responsabilidade dos seguintes administradores, referente à violação ao **art. 21, inciso V, e art. 29, caput e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09**, pela não elaboração e não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM: Sr. Marcos Navajas, Diretor Econômico-Financeiro, Administrativo, de Operações, de RH e DRI, e Sr. Joedir Dilson do Lago, Diretor Técnico.

Não realização de AGO referentes ao exercício de 2019

35. A Lei nº 6.404/76 determina:

Art. 123: "Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembleia-geral."

Art. 132: "Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167)."

Art. 142: "Compete ao conselho de administração:

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132"

36. De acordo com o estatuto social da Companhia (Doc. SEI nº 1242110), em seu art. 13:

Art. 13: "Compete ao Conselho de Administração:

(...)

(ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária."

37. No caso concreto, os elementos convergiram à conclusão de que a AGO referente ao exercício de 2019 não havia sido realizada, uma vez que não havia registro de sua convocação ou de ata de realização no sistema eletrônico da CVM, e tampouco manifestação dos administradores alegando que a assembleia tenha ocorrido. Também não havia, ainda, registros de que os documentos referentes a essa AGO haviam sido arquivados na JUCESP.

38. Desta forma, entendemos pela responsabilização dos membros do conselho de administração da Companhia, Sr. Marcos Navajas, Sr. Alberto Coppola Bove e Sr. Fábio Navajas, pela violação ao **art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76**, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019.

Formulário Cadastral

39. Até a data da suspensão do registro da Capitalpart, em 14.07.2020, o último formulário cadastral entregue pela Companhia havia sido o de 2018 ([FC 2018](#)), em 08.01.2018.

40. Os art. 21 e 23 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

I - formulário cadastral"

Art. 23, § único: "Sem prejuízo da atualização a que se refere o **caput**, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, até 31 de maio de cada ano."

41. Desta maneira, restou caracterizada a responsabilidade do Sr. Marcos Navajas, Diretor Econômico-Financeiro, Administrativo, de Operações, de RH e DRI, referente à violação ao **art. 21, inciso I, e art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09**, pelo não envio dos formulários cadastrais referentes aos anos de 2019 e 2020 à CVM.

42. Note-se que, em 18.08.2020, foi enviado o Ofício nº 125/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1078135) ao Sr. Marcos Navajas, por meio qual foi solicitada sua manifestação, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sobre as razões da não divulgação, desde 31.12.2018, de informações periódicas e eventuais previstas nos art. 21 e 30 da Instrução CVM nº 480/09. Desse modo, foi apurada a responsabilidade pelo não envio do formulário cadastral de 2020, cujo prazo de entrega encerrou-se em 31.07.2020.

Responsabilidades

43. Diante de todo o exposto, no Termo de Acusação, foi proposta a responsabilização dos seguintes administradores:

I - Sr. **Marcos Navajas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 273.130.558-46, residente na Rua Honduras, nº 174, Bairro Jardim Paulista, CEP 01428-000, São Paulo - SP, na qualidade de:

a. **Diretor Econômico-Financeiro, Administrativo, de Operações, de RH e DRI** da Capitalpart, por infração:

- i. ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019;
- ii. ao art. 21, inciso II, e art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio do formulário de referência de 2019;
- iii. ao art. 21, inciso V, e art. 29, *caput* e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, pela não elaboração e não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM; e
- iv. ao art. 21, inciso I, e art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio dos formulários cadastrais referentes aos anos de 2019 e 2020 à CVM.

b. **Presidente do Conselho de Administração** da Capitalpart, por infração:

- i. ao art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019.

II - Sr. **Joedir Dilson do Lago**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 000.741.358-05, residente na Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, cj. 17, Bairro Alphaville, CEP 06541-038, Santana de Parnaíba - SP, na qualidade de **Diretor Técnico** da Capitalpart, por infração:

- i. ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019;
- ii. ao art. 21, inciso II, e art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio do formulário de referência de 2019; e
- iii. ao art. 21, inciso V, e art. 29, *caput* e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, pela não elaboração e não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM.

III - Sr. **Alberto Coppola Bove**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 166.255.498-27, residente na Rua Lupércio de Camargo, nº 52, apto. 61, Bairro Jardins, CEP 01409-020, São Paulo - SP, na qualidade de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** da Capitalpart, por infração ao art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019.

IV - Sr. **Fábio Navajas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 428.974.838-49, residente na Rua Honduras, nº 174, Bairro Jardim Paulista, CEP 01428-000, São Paulo - SP, na qualidade de **membro do Conselho de Administração** da Capitalpart, por infração ao art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019.

IV - DAS RAZÕES DA DEFESA

44. Em 11.05.2021, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (Doc. SEI nº 1258576), e, por não ser necessário parecer da PFE-CVM, conforme termos do art. 7º, § 3º da Instrução CVM nº 607/19, enviou, na mesma data, o processo à CCP (Doc. SEI nº 1258631), nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 607/19 (em vigor à época).

45. Os acusados foram citados pela CVM (Docs. SEI nºs 1268606, 1268630, 1268653 e 1268658) e, tendo em vista a ausência dos Avisos de Recebimento referentes às citações dos Srs. Alberto Coppola Bove, Fábio Navajas e Marcos Navajas, a citação destes foi realizada por meio de Edital de Citação (Doc. SEI nº 1324863), de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa aos acusados.

46. Somente o acusado Sr. Joedir Dilson do Lago apresentou sua defesa (Doc. SEI nº 1393485), em 25.08.2021, por meio do escritório Theodoro & Balieiro Advogados Associados, nos seguintes principais termos:

a) O acusado reconhece que integrou o quadro diretor da Capitalpart na qualidade de Diretor Técnico;

b) O acusado alega que, embora tenha assinado termo de posse, jamais exerceu de fato tal função, uma vez que a empresa nunca operou de fato;

c) O acusado alega que o Sr. Marcos Navajas, também acusado no presente processo administrativo sancionador, é de fato o real responsável pela empresa na qualidade de principal acionista e Diretor Administrativo;

d) O acusado não nega a sua omissão quanto à entrega e cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 480/09;

e) Diante da confissão do ilícito, o acusado solicita que a mesma seja considerada como circunstância atenuante, conforme o disposto no art. 66, inciso I da Instrução CVM nº 607/19, quando da aplicação das penalidades;

f) O acusado alega que não há impedimento à aplicação da atenuante prevista no item anterior, considerando que tem celebrado acordo administrativo em processo de supervisão na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, de que trata o art. 30 da Lei nº 13.506/17;

g) O acusado alega possuir bons antecedentes, tendo sempre agido de boa-fé perante a CVM, e que confiou a administração da sociedade ao Sr. Marcos Navajas, acreditando que o mesmo prestava todas as informações perante a CVM dentro dos prazos legais; e que sua conduta de boa-fé deve ser considerada como circunstância atenuante quando da aplicação das penalidades;

h) O acusado alega que a sociedade nunca entrou efetivamente em atividade, e desse modo não há que se falar em dano financeiro ou prejuízo a terceiros; o que deve ser considerado como circunstância atenuante quando da aplicação das penalidades; e

i) O acusado alega que já manifestou diversas vezes sua vontade de se retirar da sociedade, sem nunca ter obtido qualquer resposta, motivo pelo qual deve ser responsabilizado o Sr. Marcos Navajas.

47. O acusado anexou em sua defesa, ainda, cópia de tela de mensagens supostamente enviadas ao Sr. Marcos Navajas, por meio do aplicativo *Whatsapp*, nos dias 05.01.2021, 07.01.2021 e 27.01.2021. Nelas, o acusado menciona, entre outras, a notificação da CVM sobre o processo administrativo sancionador em questão, sem obter qualquer retorno do Sr. Marcos Navajas.

48. Em 06.09.2021, em reunião do conselho de administração ([Ata](#)), foi deliberada a renúncia apresentada pelo Sr. Joedir Dilson do Lago ao cargo de Diretor Técnico, nos seguintes termos: "*O Conselho de Administração deliberou e aprovou, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o quanto segue: a) Receber e aceitar a renúncia do Sr. Joedir Dilson do Lago ao cargo de Diretor Técnico, outorgando-lhe a mais plena, ampla e geral quitação em relação a todos os seus atos como diretor*".

V - ANÁLISE DA PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO

49. As alegações trazidas pelo Sr. Joedir Dilson do Lago corroboram as conclusões quanto aos fatos que foram objeto de apuração no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.003793/2021-81.

50. Em relação às circunstâncias atenuantes apresentadas pelo defendente, compete ao Colegiado, em sede de julgamento, a avaliação dos diversos fatores que podem influenciar na dosimetria da pena, dentre os quais destacaríamos o exposto nos §§ 2º, 4º, 51 e 54 deste Parecer Técnico. Desse modo, entendemos que não cabe reparo na peça acusatória.

VI - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PENDENTES E REVERSÃO DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

51. Após a elaboração do Termo de Acusação, a Companhia apresentou a totalidade dos documentos pendentes, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 - Documentos que estavam pendentes e foram entregues

Documento	Link	Data de elaboração¹	Data de entrega
formulário ITR - 31.03.2019	1º ITR/2019	28.07.2021	31.08.2021
formulário ITR - 30.06.2019	2º ITR/2019	28.07.2021	02.09.2021

formulário ITR - 30.09.2019	3º ITR/2019	28.07.2021	30.09.2021
formulário ITR - 31.03.2020	1º ITR/2020	04.08.2021	03.09.2021
demonstrações financeiras anuais completas - 2019	DF 2019	28.07.2021	06.08.2021
formulário DFP - 2019	DFP 2019	28.07.2021	06.08.2021
AGO 2020 - edital de convocação	AGO 2020 - edital	07.08.2021	07.08.2021
AGO 2020 - ata	AGO 2020 - ata	06.09.2021	06.09.2021
formulário de referência - 2019	FRE 2019	08.10.2021	08.10.2021
formulário cadastral - 2019	FC 2019	14.07.2021	14.07.2021
formulário cadastral - 2020	FC 2020	14.07.2021	14.07.2021

¹ A data de elaboração dos documentos foi considerada da seguinte forma:

- (i) formulário ITR, demonstrações financeiras anuais completas e formulário DFP: data do parecer da auditoria;
- (ii) edital de convocação e ata da AGO 2020: data dos documentos;
- e
- (iii) formulários de referência e cadastral: data de entrega dos documentos.

52. Conforme consta dos autos do processo CVM nº 19957.005621/2021-41, a Capitalpart, por meio dos seus advogados, protocolou, em 14.07.2021, um pedido de reversão da suspensão do registro de companhia aberta da Companhia, junto a esta Autarquia (Doc. SEI nº 1303737), nos termos do art. 53 da Instrução CVM nº 480/09.

53. Por meio do Parecer Técnico nº 91/2021-CVM/SEP (Doc. SEI nº 1384918), de 09.11.2021, foi sugerido o deferimento do pedido da Capitalpart pela reversão da suspensão do registro de companhia aberta.

54. Essa reversão foi comunicada à Companhia em 11.11.2021 através do Ofício nº 242/2021/CVM/SEP (Doc. SEI nº 1386078), publicada no *website* da CVM na mesma data (Doc. SEI nº 1386477) e registrada no Sistema de Cadastro desta Autarquia (Doc. SEI nº 1386478).

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

55. Pelo exposto, sugerimos o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.003793/2021-81 à GCP, para providências, nos termos do § 1º do art. 74 da Resolução CVM nº 45/21.

Atenciosamente,

ARIEL MARCELO DOCTOROVICH
Analista - GEA-4

De acordo, à **SEP**,

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE
Gerente de Acompanhamento de Empresas-4

De acordo, à **GCP**.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Marcelo Doctorovich, Analista**, em 24/11/2021, às 11:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 24/11/2021, às 12:02, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 24/11/2021, às 17:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1395274** e o código CRC **6B0317AB**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1395274** and the "Código CRC" **6B0317AB**.*
